

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 27 de fevereiro de 2025.

TERMO DE CONVÊNIO 003/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Termo de Convênio para o desenvolvimento das ações relativas à Política de Integração Ensino Serviço, na abrangência do SUS Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas, estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, CONVENENTE e, de outro, a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, associação civil de fins educacionais e filantrópicos com sede nesta cidade de Campinas, à Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.020.301/0001-88, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS** e do HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO", com inscrição no CNPJ sob o nº 46.020.301/0002-69, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, 1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 184, caput; o Decreto Municipal nº 23.146/2024; a Portaria MS/GM nº 95 de 26 de janeiro de 2001 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, destacadamente a Lei Municipal nº 15.779 de 24 de junho de 2019 que instituiu, no âmbito do município de Campinas, o Programa Mais Médicos Campineiro, bem como Decreto regulamentador sob nº 20.525 de 17 de outubro de 2019, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** a Cooperação mútua para estabelecer parceria na política de integração ensino-serviço-comunidade na abrangência do Sistema Único de Saúde de Campinas, através do desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde para os médicos residentes do Programa Mais Médicos Campineiro para a formação de especialistas em Medicina de Família e Comunidade regularmente matriculados na Instituição.
- 1.2. A cooperação mútua instituída através do presente ajuste visa contribuir para:
- 1.2.1. Aprimorar a formação médica e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de especialização na Atenção Primária a Saúde;

- 1.2.2. Fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;
- 1.2.3. Ampliar a inserção do médico especialista em Medicina de Família e Comunidade nas unidades básicas de saúde, desenvolvendo esse conhecimento sobre a realidade da saúde pública;
- 1.2.4. Aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do município através da atuação na Estratégia Saúde da Família, na compreensão de sua organização e no funcionamento de sua equipe de Saúde da Família e do SUS;
- 1.2.5. Fortalecer a prestação de serviços da Atenção Primária a Saúde no município;
- 1.2.6. Estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.
- 1.3. Todos os objetivos elencados no item 1.2 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais, especialmente as da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação para a formação do médico especialista em Medicina de Família e Comunidade.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENENTE:
- 2.1.2. Coordenar as atividades do Programa Mais Médicos Campineiro;
- 2.1.3. Custear a bolsa-formação ao médico residente, conforme estipulado na Lei Municipal nº 15.779, de 24 de junho de 2019 e Decreto Municipal nº 20.525 de 17 de outubro de 2019, desde que comprovadamente cumprida uma carga horária estabelecida, com as proporcionalidades estipuladas pela Comissão Nacional de Residência Médica para estudo e trabalho, segundo documento CNRM e Lei nº 6.932/81 e suas atualizações;
- 2.1.4. Cadastrar os médicos residentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 2.1.5. Garantir campos de prática na atenção básica e demais serviços de saúde do município que possam ser pertinentes para atuação dos médicos residentes em Medicina de Família e Comunidade, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.
- 2.1.5.1. A disponibilização do campo de prática, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade desta instituição de ensino **CONVENIADA**.
- 2.1.6. Selecionar e designar os preceptores de acordo com os critérios definidos na legislação vigente e os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 20.525 de 17 de outubro de 2019, respeitando a Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022 e as Recomendações da SBMFC para a qualidade dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

- 2.2. São obrigações da **CONVENIADA**:
- 2.2.1. Ofertar curso de residência médica em Medicina de Família e Comunidade;
- 2.2.2. Cumprir todas as recomendações e normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- 2.2.3. Designar 01 (um) tutor acadêmico em uma estimativa de pelo menos 1 tutor para cada 10 residentes do Programa de Residência, que deve participar de reuniões com os residentes, preceptores e gestão local em frequência mínima mensal, além de outros processos de tutoria específicos com os residentes, conforme a Instituição reconhecer necessário e pactuados com a gestão antecipadamente;
- 2.2.4. Ceder espaço físico para atividades acadêmicas, tais como aulas, seminários e palestras;
- 2.2.5. Emitir o certificado de conclusão do curso de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade em nome da Comissão de Residência Médica (COREME) da Instituição de Ensino Supervisora;
- 2.2.6. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos residentes participantes do Programa Mais Médicos Campineiro, principalmente quando as atividades forem externas aos campos de prática da APS, seja por estágio externo ou aula teórica. E notificar o Departamento de Saúde DS sobre as inconformidades, impreterivelmente os afastamentos prolongados (LTS com mais de 15 dias);
- 2.2.7. Solicitar anualmente aos órgãos competentes vagas e bolsas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade para os médicos inscritos pelo PMMC e apresentar ao DGDO/SMS a manifestação do deferimento ou indeferimento do pleito, responsabilizando-se pelos repasses aos residentes daquelas bolsas deferidas.
- 2.2.8. Pactuar com o Departamento de Saúde DS e o Departamento de Ensino Saúde, Pesquisa e Saúde Digital DEPS os campos de prática anualmente, podendo ser reavaliadas caso seja necessidade das partes.
- 2.2.9. Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada médico residente regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que estiver no campo de ensino, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e apresentar ao **CONVENENTE**, sempre que solicitado, a referida apólice.
- 2.2.10. Comunicar imediatamente ao **CONVENENTE**, casos de acidentes de trabalho envolvendo médico residentes, especialmente os acidentes biológicos (perfuro-cortantes).
- 2.2.11. Contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços de saúde do Município **CONVENENTE**, minimamente com uma atividade ao ano pactuada junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2.12. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do DEPS, quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS.

- 2.2.13. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos, responsabilizando-se a Instituição de Ensino por cobrança indevida feita por seu médico residente ou tutor.
- 2.2.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS.
- 2.2.15. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as Normas vigentes no Brasil.
- 2.2.16. Orientar os médicos residentes a atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto do ajuste e respeito à decisão do paciente em consentir ou recusar a presença do médico residente, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.
- 2.2.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.
- 2.2.18. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.
- 2.2.19. Atender e respeitar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações.
- 2.2.20. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente Termo de Convênio será monitorada, avaliada e fiscalizada pelos indicados da Secretaria Municipal de Saúde para compor o Colegiado Interinstitucional (Decreto nº 22.524, de 30 de novembro de 2022) os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação da integração ensinoserviço. Além disso, a conveniada enviará relatórios de atividades (Anexo I) que serão avaliados pela coordenação do Programa Mais Médicos.

QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Convênio não haverá transferência de valores pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**.

QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho e seu anexo, inseridos nos documentos SEI 13927845 são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

SEXTA – DA DENÚNCIA

- 6.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 6.1.1. No período indicado na cláusula 6.1, as atividades e serviços prestados em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.
- 6.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente convênio poderá ainda ser rescindido por constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado e aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas.
- 7.1.1. A rescisão obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024 e será declarada por ato do Secretário Municipal de Saúde, informando a data expressa da interrupção da assistência prestada, após adequada instrução do processo com a indicação da inadimplência, falsidade ou incorreção de informação e, após, será remetido à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.
- 7.1.2. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigerá a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho e Anexos.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este convênio, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 23.146/2024 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90, assim como, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e relativas à assistência à saúde objeto do presente ajuste.

DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti**, **Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 16:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal, em 28/02/2025, às 16:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO PEREIRA CATANOCE**, **Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 17:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 13957915 e o código CRC BC562ECB.

PMC.2025.00008573-20 13957915v4